



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de 2026

ASSUNTO: Altera a Lei Compl. nº 23 de 28 de dezembro de 2001, e institui o Código Tributário do Munic. de Araruama, para dispor e parcelamento de créditos tributários e não tributários e sobre dedução de materiais na construção civil, e dos autos previos

AUTOR: Poder Executivo

Projeto de Lei Complementar Nº: 02 de 28/02/2026

Lei Complementar Nº _____

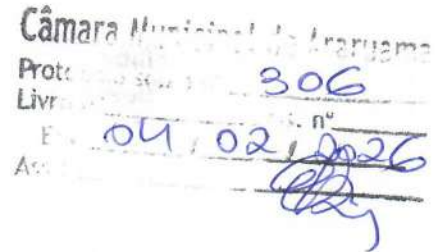
APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	Retirado em sessão Ordinária realizada em 10/03/2026, conforme Of. 038/2026/CP. José Magno Martins MAGNO DHECO Presidente 10.03.2026
Em ____/____/____	Em ____/____/____	
_____ PRESIDENTE	_____ PRESIDENTE	



Araruama/RJ, 28 de janeiro de 2026.

Mensagem nº 04 /2026

Assunto: Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 23, de 28 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal).



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 23, de 28 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal), com o objetivo de disciplinar, de forma mais precisa e fiscalizável, a dedução de materiais na construção civil na apuração da base de cálculo do ISSQN, além de promover ajustes e revogações correlatas.

A proposta confere nova redação ao art. 55 para estabelecer que a base de cálculo do ISSQN incidente sobre a execução de obras corresponda ao preço do serviço, admitindo a exclusão apenas dos valores relativos a materiais incorporados à obra quando produzidos fora do local da execução, submetidos à incidência do ICMS e devidamente comprovados. Ainda, fixa requisitos objetivos, veda dedução automática, integral, percentual ou presumida, e determina que regulamento disponha sobre procedimentos de comprovação e fiscalização.

O projeto também promove as revogações expressas necessárias à harmonização do texto do Código Tributário Municipal com a disciplina ora proposta, inclusive com a revogação do art. 386-B e de disposições que contrariem a nova sistemática, conferindo segurança jurídica, padronização procedimental e maior efetividade à fiscalização tributária.

Diante do exposto, solicito a apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei Complementar por essa Colenda Casa Legislativa, esperando sua aprovação, por se tratar de medida de relevante interesse público e ambiental para o Município.

Renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores protestos de elevada consideração.

Cordialmente,

Daniela C. A. Soares

Prefeita

Em 05/02/26

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 /2026

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 306
Livro nº 04 / 02 / 2026
Em
Ass.: 

Altera a Lei Complementar nº 23, de 28 de dezembro de 2001, que institui o Código Tributário do Município de Araruama, para dispor sobre o parcelamento de créditos tributários e não tributários e sobre a dedução de materiais na construção civil, e dá outras providências.



A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 55 da Lei Complementar nº 23/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a execução de obras de construção civil terá como base de cálculo o preço do serviço, excluídos os valores correspondentes aos materiais incorporados à obra, desde que produzidos fora do local da execução, submetidos à incidência do ICMS e devidamente comprovados pelo prestador.

§1º. Para fins do disposto no caput, somente serão dedutíveis os materiais que:

- I – tenham sido produzidos pelo próprio prestador dos serviços fora do canteiro de obras;
- II – tenham sido submetidos à tributação pelo ICMS;
- III – tenham sido efetivamente empregados na obra contratada.

§2º. É vedada a dedução automática, integral, percentual ou presumida, sendo obrigatória a demonstração dos valores efetivamente comprovados.

§3º. Os materiais produzidos no local da obra integram o custo do serviço e, conseqüentemente, compõem a base de cálculo do ISS.

§4º. Regulamento disporá sobre os procedimentos de comprovação, apresentação documental e fiscalização da dedução prevista neste artigo.





Art. 2º. Ficam expressamente revogados:

I – o inciso V do art. 55, introduzido pela Lei Complementar nº 193, de 22 de novembro de 2023;

II – o art. 386-B, acrescido pela mesma Lei Complementar nº 193/2023;

III – e demais disposições que contrariem o disposto nesta Lei Complementar.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Araruama, 04 de fevereiro de 2026.

Daniela C. A. Soares

Prefeita

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor): SECRETARIA E PROTOCOLO

Lote Nº: 27785

Responsável: ELIANDRA LAZARA DOS REIS

Data e Hora: 05/02/2026 16:05:36

Despacho: encaminha projeto de lei complementar nº 02 de autoria do Poder Executivo



CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 05 de fevereiro de 2026

SECRETARIA E PROTOCOLO

PROTOCOLO(S)

Processo, MEMORANDO Nº - 306/2026 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 008 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

ALTERA LEI COMPLEMENTAR Nº 23, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001
(CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL)

RECEBIMENTO

Local (Setor): COMISSOES

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, ___ / ___ / ___

COMISSOES

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): **COMISSOES**

Lote N°: **27898**

Responsável: **PATRÍCIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO**

Data e Hora: **10/02/2026 14:23:13**

Despacho: **ENCAMINHO PLC2/2026, A FIM DE EXARAR PARECER QUANTO SUA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDA DA PROPOSITURA**

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 10 de fevereiro de 2026


Patricia R. da Conceição
Secretária das Comissões Permanentes
M.º 100058

COMISSOES

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO N° - 306/2026 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 008 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

ALTERA LEI COMPLEMENTAR N° 23, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001
(CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL)

RECEBIMENTO

Local (Setor): **ASSESSORIA JURÍDICA**

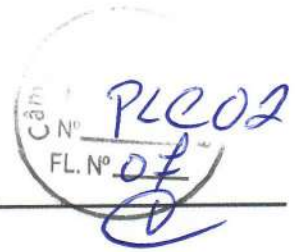
Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, __/__/__


ASSESSORIA JURÍDICA

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): **ASSESSORIA JURÍDICA**

Lote Nº: **28118**

Responsável: **Pablo Vargas castellar**

Data e Hora: **11/02/2026 13:57:09**

Despacho: **Segue o parecer jurídico com o controle da legalidade.**

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 11 de fevereiro de 2026



ASSESSORIA JURÍDICA

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 306/2026 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 008 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

ALTERA LEI COMPLEMENTAR Nº 23, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001
(CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL)

RECEBIMENTO

Local (Setor): **COMISSOES**

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, ___/___/___

COMISSOES



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



PARECER JURÍDICO – PGCMA/PVC/013/2026

PROJETO DE LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR.
“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 23, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, PARA DISPOR SOBRE O PARCELAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS E SOBRE A DEDUÇÃO DE MATERIAIS NA CONSTRUÇÃO CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal Complementar **(PLC) nº 02/2026** cuja ementa diz: “ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 23, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, PARA DISPOR SOBRE O PARCELAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS E SOBRE A DEDUÇÃO DE MATERIAIS NA CONSTRUÇÃO CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. É o relatório. Posso ao Parecer

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto pela Exma. Sra. Prefeita, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Registre-se que a matéria tratada no PLC se insere na iniciativa exclusiva da Exma. Sra. Prefeita, consoante o que se depreende da leitura do Art.: 51, V da Lei Orgânica Municipal.

Por tratar-se de Lei complementar é mandatório o Projeto de Lei Complementar ser aprovado pela maioria absoluta dos votos dos Vereadores, conforme dispõe o art. 50 da Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, até o momento, o projeto é constitucional e legal no seu aspecto formal.

Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, *verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 23, de 28 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal), tem o objetivo de disciplinar, de forma mais precisa e fiscalizável, a dedução de materiais na construção civil na apuração da base de cálculo do ISSQN, além de promover ajustes e revogações correlatas.

A proposta confere nova redação ao art. 55 para estabelecer que a base de cálculo do ISSQN incidente sobre a execução de obras corresponda ao preço do serviço, admitindo a exclusão apenas dos valores relativos a materiais incorporados à obra quando produzidos fora do local da execução, submetidos à incidência do ICMS e devidamente comprovados. Ainda, fixa requisitos objetivos, veda dedução automática, integral, percentual ou presumida, e determina que regulamento disponha sobre procedimentos de comprovação e fiscalização.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



O projeto também promove as revogações expressas necessárias à harmonização do texto do Código Tributário Municipal com a disciplina ora proposta, inclusive com a revogação do art. 386-B e de disposições que contrariem a nova sistemática, conferindo segurança jurídica, padronização procedimental e maior efetividade à fiscalização tributária.

Desta forma, temos que a proposição é constitucional e legal, tanto no aspecto material quanto no formal.

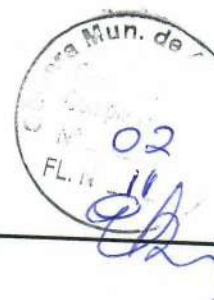
O Pelo exposto, esta Procuradoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PLC 02/2026**, opinando, ainda, pelo seu regular processamento.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 11 de fevereiro de 2026.

Pablo Vargas Castellar
Procurador Geral
OAB/RJ 245.597
Mat.: 1429-0

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): SECRETARIA E PROTOCOLO

Lote Nº: 29031

Responsável: SHEILA CRISTINA CAMILO BATISTA

Data e Hora: 10/03/2026 14:38:48

Despacho: RETIRADA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 02.

Câmara Municipal de Araruama
Processo nº: 782
Livro nº: 06/03 Fis. nº: 2026
Em: 10/03/2026
Ass.: [Signature]

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 10 de março de 2026

[Signature]
SECRETARIA E PROTOCOLO

PROTOCOLO(S)

Processo, MEMORANDO Nº - 782/2026 - Exterio
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 013 - SOLICITACAO
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

RETIRADA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 02.

RECEBIMENTO

Local (Setor): COMISSOES

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, ___ / ___ / ___

COMISSOES



LIDO NO EXPEDIENTE
DO DIA 06/03/2026

CARIMBO SERVIDOR

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Gabinete da Prefeita



OFÍCIO Nº 038/2026/GP

Araruama, 02 de março de 2026.

Ao Ilmo. Sr.
José Magno Martins
Presidente da Câmara Municipal de Araruama
Av, John Kennedy, 120
Centro, Araruama – RJ
CEP.: 28.979-087

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 782
Livro nº _____ Fis. nº _____
Em 06/03/2026
Ass.: _____

Assunto: Solicitação

Ilustríssimo Senhor Presidente,

É o presente para solicitar a Vossa Excelência, a par de meus cumprimentos, a retirada de pauta e devolução do Projeto de Lei Complementar n. 002 de 04 de fevereiro de 2026, para realização de retificações, ora protocolado nessa respeitável Casa de Leis sob o nº 306, através da Mensagem nº 004/2026.

A presente solicitação se justifica pela necessidade de promover correções e ajustes redacionais e/ou técnicos, a fim de assegurar maior precisão normativa e compatibilidade com a legislação vigente evitando eventuais inconsistências na futura aplicação de norma.

Ao ensejo, expressamos nossos sinceros votos de respeito e apreço.

Respeitosamente,

Daniela C. A. Soares
Prefeita

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): **COMISSOES**

Lote N.º: **28238**

Responsável: **PATRÍCIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO**

Data e Hora: **11/03/2026 11:08:21**

Despacho: **ENCAMINHO PLC02/2026, A FIM DE ARQUIVA-LO CONFORME SOLICITAÇÃO DO OF.038/2026**

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 11 de março de 2026

Patricia Rodrigues da Conceição
Secretária das Comissões Permanentes
Mat. 100058

COMISSOES

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO N.º - 306/2026 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 008 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

ALTERA LEI COMPLEMENTAR N.º 23, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001
(CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL)

RECEBIMENTO

Local (Setor): **SECRETARIA E PROTOCOLO**

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, ___ / ___ / ___

SECRETARIA E PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): **COMISSOES**

Lote Nº: **29125**

Responsável: **PATRICIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO**

Data e Hora: **11/03/2026 11:05:48**

Despacho: **ofício de reirada de propositura solicitando retirada da PLC nº002/2026,**



CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 11 de março de 2026

Patricia R. da Conceição
Secretária das Comissões Permanentes
Mat. 100058

COMISSOES

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 782/2026 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 013 - SOLICITACAO
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

RETIRADA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 02.

RECEBIMENTO

Local (Setor): **SECRETARIA E PROTOCOLO**

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, ___ / ___ / ___

SECRETARIA E PROTOCOLO